



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 23/08/2011

SEGURO OBRIGATÓRIO

SÚMULA TJ Nº 86

A QUITAÇÃO PASSADA PELO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO, PREVISTA NA LEI N. 8.441, DE 13.07.02, CUJO CARÁTER SOCIAL AUTORIZA SUA APLICAÇÃO A FATOS A ELA ANTERIORES, SOMENTE ALCANÇA OS VALORES RECEBIDOS.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. AZEREDO DA SILVEIRA

SÚMULA TJ Nº 87

A MERA RECUSA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO CONFIGURA DANO MORAL.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. AZEREDO DA SILVEIRA

(VER: [DANO MORAL](#))

SÚMULA TJ Nº 88

A INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PREVISTA NA LEI N. 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, É MERO PARÂMETRO E NÃO CONTRASTA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESDE QUE A CONDENAÇÃO SEJA ESTABELECIDA PELA SENTENÇA EM MOEDA CORRENTE.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DE N.º [2005.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 10/10/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. AZEREDO DA SILVEIRA.

SÚMULA TJ Nº 143

NAS AÇÕES DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, ENVOLVENDO QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA, O JUIZ PODE, DE OFÍCIO, DECLINAR DA COMPETÊNCIA, APLICANDO-SE A REGRA DO ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E O ESPÍRITO DO CDC.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2008.018.00003](#) – JULGAMENTO EM 13/10//2008 – RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ MOTA FILHO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

SUMULA TJ Nº 219

NAS AÇÕES FUNDADAS EM COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, OCORRIDA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA DA SEGURADORA ACIONADA,

RESPONDE PELO PAGAMENTO A SEGURADORA LÍDER, QUE O REPRESENTA, CUJA INTEGRAÇÃO NO PÓLO PASSIVO SE ADMITE, AINDA QUE EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013681-52.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [COBRANÇA](#))

SÚMULA STJ Nº 229

O PEDIDO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À SEGURADORA SUSPENDE O PRAZO DE PRESCRIÇÃO ATÉ QUE O SEGURADO TENHA CIÊNCIA DA DECISÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 246

O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE SER DEDUZIDO DA INDENIZAÇÃO JUDICIALMENTE FIXADA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 257

A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 405

A AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) PRESCREVE EM TRÊS ANOS.

(VER: [PRESCRIÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 426

OS JUROS DE MORA NA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT FLUEM A PARTIR DA CITAÇÃO.

(VER: [JUROS E/OU CORREÇÃO MONETÁRIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 470

O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR, EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO DPVAT EM BENEFÍCIO DO SEGURADO.

(VER: [AÇÃO CIVIL PÚBLICA](#), [INDENIZAÇÃO](#), [LEGITIMIDADE](#), [MINISTÉRIO PÚBLICO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

93 - INCABÍVEL A COBRANÇA JUDICIAL DO DPVAT NO PRAZO LEGAL DE REGULAÇÃO DO SINISTRO.

JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM O ART. 5º, § 1º, DA LEI Nº 6194/74, A REGULAÇÃO DO SINISTRO DEVE SER REALIZADA NO PRAZO DE 30 DIAS PELA SEGURADORA NOS TERMOS EM QUE DISPÕE. ASSIM, ANTES DO DECURSO DESSE PRAZO, NÃO HOUE RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DO SEGURADO E, CONSEQUENTEMENTE, LESÃO DE DIREITO. POR OUTRO LADO, HÁ CERTA DISPOSIÇÃO ATUAL DO DEVEDOR NA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONFLITO, DEMONSTRADA POR PROPAGANDAS VEICULADAS NESTE SENTIDO E PELA REDUÇÃO DAS DEMANDAS ENVOLVENDO A QUESTÃO, DE SORTE QUE O ENUNCIADO NÃO PRETENDE O EXAURIMENTO ADMINISTRATIVO DA MATÉRIA, MAS DESESTIMULAR A JUDICIALIZAÇÃO DO CONFLITO, SÓ ADMISSÍVEL EM FACE DE INJUSTIFICADA RECUSA OU PROTELAÇÃO DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO.

PRECEDENTES: 0195518-42.2008.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 09/02/2011.

94 - O PERCENTUAL DA PERDA, APURADO MEDIANTE PROVA IDÔNEA, DETERMINARÁ O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO E O VALOR DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 6194/74.

JUSTIFICATIVA: O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE É DETERMINADO SEGUNDO PERCENTUAL DA PERDA, CONFORME TABELA INDICATIVA DA LESÃO CONSTANTE DE ANEXO DA LEI Nº 6194/74. ASSIM, SOMENTE COM PROVA IDÔNEA, CONSTATANDO A ESPÉCIE DE LESÃO E O PERCENTUAL DA PERDA, PODERÁ SER DEFINIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO.

PRECEDENTES: 0195518-42.2008.8.19.0001, TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 09/02/2011; 0155879-22.2005.8.19.0001 TJERJ, 3ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 16/12/2010.

(VER: [INDENIZAÇÃO](#), [VEÍCULO AUTOMOTIVO](#))

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

25. NAS AÇÕES FUNDADAS EM COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO, OCORRIDA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL OU FALÊNCIA DA SEGURADORA ACIONADA, RESPONDE PELO PAGAMENTO O CONSÓRCIO GERIDO PELA SEGURADORA LÍDER, QUE O REPRESENTA, CUJA INTEGRAÇÃO NO PÓLO PASSIVO SE ADMITE, AINDA QUE EM FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

PRECEDENTES: AGINST 2009.002.03764, TJERJ, 5ª C. CÍVEL, JULGADO EM 03/03/2009. AGINST 2008.002.05191, TJERJ, 8ª C. CÍVEL, JULGADO EM 05/08/2008.

(VER: [VEÍCULO AUTOMOTIVO](#))

38. DOCUMENTO EXPEDIDO PELO SISTEMA MEGADATA COMPUTAÇÕES NÃO COMPROVA O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT.

PRECEDENTES: APCV 2009.001.54977, TJERJ, 17ª C. CÍVEL, JULGADA EM 16/10/09. APCV 2009.001.55889, TJERJ, 9ª C. CÍVEL, JULGADA EM 23/09/09.

(VER: [VEÍCULO AUTOMOTIVO](#))

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

ENUNCIADO 107 (NOVA REDAÇÃO): NOS ACIDENTES OCORRIDOS ANTES DA MP 340/06, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.482/07, O VALOR DEVIDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO SENDO POSSÍVEL MODIFICÁ-LO POR RESOLUÇÃO DO CNSP E/OU SUSEP (APROVADO NO XXVI ENCONTRO - FORTALEZA/CE - 25 A 27 DE NOVEMBRO DE 2009).

ENUNCIADO 108 - A MERA RECUSA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO CONFIGURA DANO MORAL (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE).

(VER: [DANO MORAL, INDENIZAÇÃO](#))

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN10

ENUNCIADO 107 - NAS INDENIZAÇÕES POR MORTE O VALOR DEVIDO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, NÃO SENDO POSSÍVEL MODIFICÁ-LO POR RESOLUÇÃO DO CNSP E/OU SUSEP (APROVADO NO XIX ENCONTRO - ARACAJU/SE - APRECIÇÃO NO XXI ENCONTRO - VITÓRIA/ES: "O ENUNCIADO 107 FOI MANTIDO EM RAZÃO DA PENDÊNCIA QUANTO À APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006 E SUA CONSTITUCIONALIDADE. A MATÉRIA SERÁ REAPRECIADA NO PRÓXIMO ENCONTRO)".

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

[ATO TJ Nº SN10, DE 09/07/2009](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

26 - A QUITAÇÃO PASSADA PELO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO, PREVISTA NA LEI Nº 8.441, DE 13.07.02, CUJO CARÁTER SOCIAL AUTORIZA SUA APLICAÇÃO A FATOS A ELA ANTERIORES, SOMENTE ALCANÇA OS VALORES RECEBIDOS.

JUSTIFICATIVA: CONSOANTE FIRME JURISPRUDÊNCIA DO STJ, POSSÍVEL A APLICAÇÃO DAQUELE DIPLOMA LEGAL, A FATOS A ELE ANTERIORES, EM RAZÃO DO ALCANCE SOCIAL DO SEGURO OBRIGATÓRIO. DE OUTRO MODO, A QUITAÇÃO DADA PELO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA ALCANÇA SOMENTE O VALOR EFETIVAMENTE PAGO.

REF.: RESP 651305/4, STJ, 3ª TURMA, DJ 07/03/2005, P. 254
APCV 2003.001.02451, TJERJ, 6ª C. CÍVEL, JULGADA EM 08/04/2003
APCV 2004.001.19919, TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADA EM 05/10/20

(VER: [INDENIZAÇÃO](#))

27 - A MERA RECUSA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO CONFIGURA DANO MORAL.

JUSTIFICATIVA: PREMIDAS PELAS RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS REGULADORES DE SEGURO NO PAÍS, E PELAS DECISÕES QUE VÊM SENDO PROFERIDAS PELO JUDICIÁRIO, NO SENTIDO DE QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO NA LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS CONTINUA A VIGER, NÃO SE REVESTE DE ABUSIVIDADE CAPAZ DE ENSEJAR DANOS DE ORDEM MORAL, A RECUSA DAS SEGURADORAS EM LIQUIDÁ-LAS POR AQUELE VALOR. ADEMAIS, O MERO DESCUMPRIMENTO DE LEI NÃO CARACTERIZA DANO MORAL.

REF.: APCV 2004.001.31681,TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADA EM 07/12/2004

APCV 2004.001.35841,TJERJ, 4ª C. CÍVEL, JULGADA EM 18/01/2005

(VER: [DANO MORAL](#), [INDENIZAÇÃO](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br